



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº 08.208.597/0001-76.

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____/2025

MODIFICA A REDAÇÃO DOS
ARTS. 1º, 3º ao 5º e 7º ao 9º DO
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO
EXECUTIVO Nº 115/2025.

Art. 1º Modifica-se o artigo 1º do Projeto de Lei Ordinária do Executivo Nº 115/2025, que passa a vigor com a seguinte redação:

(...)

Art. 1º Fica instituído o Programa Incluir, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, com o objetivo de promover a inclusão e a assistência a estudantes com deficiência e Transtorno do Espectro Autista - TEA, em caso de comprovada necessidade no contexto escolar, por meio da atuação de Profissionais de Apoio Educacional com formação especializada, conforme previsto na Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/2015) e a Lei Berenice Piana (Lei 12.764/2012).

Art. 2º Modifica-se o artigo 3º do Projeto de Lei Ordinária do Executivo Nº 115/2025, que passa a vigor com a seguinte redação:

(...)

Art. 3º São requisitos mínimos para ingresso no Programa Incluir:

I – ser maior de 18 (dezoito) anos;

II - estar cursando, no mínimo, o quinto período ou ter concluído curso de nível superior na área da educação em cursos de licenciaturas ou estar cursando, no mínimo, quinto período ou ter concluído curso de nível superior em psicologia, serviço social, psicopedagogia, ou outra graduação que contemple em sua grade curricular disciplina obrigatória voltada à educação especial;

III - realização de curso de curso preparatório e garantia de formação continuada, com carga horária mínima de 60 horas anuais, ofertado ou validado pela Secretaria Municipal de Educação;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº 08.208.597/0001-76.

Parágrafo único - Os cursos de nível superior mencionados no inciso II precisam ser reconhecidos pelo Ministério da Educação.

Art. 3º-A Os/As Profissionais de Apoio Educacional atuarão em articulação com Professor ou Professora, sendo corresponsáveis pela implementação do PEI (Plano Educacional Individualizado) e o Plano de Atendimento Educacional Especializado previsto na Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/2015), elaborado de forma colaborativa com a equipe pedagógica.

Art. 3º Modifica-se o artigo 4º do Projeto de Lei Ordinária do Executivo Nº 115/2025, que passa a vigor com a seguinte redação:

(...)

Art. 4.º A atuação dos/das Profissionais de Apoio Educacional se dará:

I - na forma de estágio supervisionado, para estudantes de curso superior nas áreas descritas no Art. 3.º, mediante convênio com instituições de ensino superior;

II - por meio de contratação temporária, mediante processo seletivo simplificado, para profissionais com nível superior completo, observada a necessidade de excepcional interesse público e a legislação municipal vigente.

Parágrafo único. Em ambos os casos, será garantida a formação inicial e continuada, bem como o acompanhamento pedagógico dos/das profissionais, conforme as diretrizes da política de educação inclusiva.

Art. 4º Modifica-se o artigo 5º do Projeto de Lei Ordinária do Executivo Nº 115/2025, que passa a vigor com a seguinte redação:

(...)

Art. 5.º Os estagiários e as estagiárias do Programa Incluir receberão bolsa-auxílio mensal compatível com a jornada de estágio estabelecida, conforme regulamentação específica da Secretaria Municipal de Educação, respeitada a legislação vigente e a disponibilidade orçamentária.

§1º Os/As Profissionais de Apoio Educacional contratados temporariamente receberão remuneração compatível com sua formação e jornada de trabalho, conforme os critérios definidos em edital de seleção pública simplificada.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº 08.208.597/0001-76.

§2º Os/As Profissionais de Apoio Educacional com curso superior completo poderão ser selecionados para uma carga horária de 4h (quatro horas) diárias e 20h (vinte horas) semanais ou 8h (oito horas) diárias e 40h (quarenta horas) semanais a depender da necessidade e disponibilidade orçamentária do município.

§2º Os/As Profissionais de Apoio Educacional contratados como estagiários e estagiárias poderão ser selecionados para uma carga horária de 6h (seis horas) diárias e 30h (trinta horas) semanais nos moldes do Art. 10, II da Lei do Estágio (Lei 11.788/2018) a depender da necessidade e disponibilidade orçamentária do município.

§3º Nos editais de seleção, a bolsa-auxílio ou remuneração não poderá ser inferior ao valor proporcional ao salário mínimo vigente pelas horas trabalhadas.

Art. 5º Modifica-se o artigo 7º do Projeto de Lei Ordinária do Executivo Nº 115/2025, que passa a vigor com a seguinte redação:

(...)

Art. 7.º Para vinculação de estagiários e estagiárias, será firmado Termo de Compromisso de Estágio, observando a legislação específica, o plano de atividades e a supervisão pedagógica, enquanto para contratados e contratadas temporariamente, será firmado contrato administrativo de prestação de serviço por tempo determinado, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Em ambos os casos, o termo ou contrato deverá especificar as atribuições, a carga horária, a duração da atuação, os critérios de avaliação e desligamento, bem como os direitos e deveres das partes.

Art. 5º Modifica-se o artigo 8º do Projeto de Lei Ordinária do Executivo Nº 115/2025, que passa a vigor com a seguinte redação:

(...)

Art. 8.º A Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar formação inicial e continuada para todos e todas as Profissionais de Apoio Educacional nos termos do Art. 3º, IV da presente Lei, conforme previsto na Lei Brasileira de Inclusão e nas diretrizes do Ministério da Educação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº 08.208.597/0001-76.

Art. 6º Modifica-se o artigo 9º do Projeto de Lei Ordinária do Executivo N° 115/2025, que passa a vigor com a seguinte redação:

(...)

Art. 9º Além da formação inicial e continuada, o/a Profissional de Apoio Educacional submeter-se-á a curso de formação de prestação de assistência a pessoas com deficiência e Transtorno do Espectro Autista - TEA.

Mossoró, 02 de abril de 2025

PLÚVIA

Vereadora - PT



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN
Rua Idalino de Oliveira, s/n – Centro - CEP: 59.600-135 – Mossoró/RN – Fone: 84 2140-9400
CNPJ nº 08.208.597/0001-76.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras

As emendas visam modificar artigos do Projeto de Lei Ordinária do Executivo 115/2025 para atender às adequações normativas e redacionais, corrigindo vícios materiais e formais encontrados no texto original, permitindo sua adequada deliberação por esta Casa de Leis.

O “Programa Incluir” prevê a contratação de até 800 **voluntários e voluntárias** para atuar com estudantes com deficiência e pessoas com TEA, mas **sem exigir formação adequada** para essa função tão sensível e importante. Isso fere legislações federais como a Lei Brasileira de Inclusão e a Lei Berenice Piana, que exigem profissionais qualificados/as para garantir o pleno direito à educação.

Além disso, o modelo proposto abre brecha para **precarização do trabalho**, pois “remunera” com “bolsas-auxílios mensais para voluntários” o que deveria ser uma função técnica com vínculo estudantil de estágio ou profissional. O molde proposto cria uma estrutura de **subemprego para pessoas sem qualificação**, tolhendo completamente a qualidade no atendimento.

As emendas propostas corrigem essas discrepâncias e corroboram com as Leis Federais vigentes que regem sobre o tema.

Lutamos por uma escola que respeite as diferenças, promova autonomia e assegure o direito à aprendizagem com dignidade, tanto para os/as estudantes quanto para quem cuida deles e delas.

Requeiro, portanto, a sensibilidade dos meus pares para a aprovação das emendas aqui apresentadas.

PLÚVIA

Vereadora - PT